



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.987, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o art. 1º da Lei Municipal 6.749/2019, e o art. 4º da Lei 5.432/2011, determinando o dia 30 de novembro data final para requerer isenção de IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º da Lei 6.749 de 19 de março de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os contribuintes beneficiados pela Lei nº4.412/2005, enquadrados nas condições do art. 1º, com redação dada pela Lei nº 6.749/2019, a fim de usufruírem dos benefícios estabelecidos pela lei, deverão requerer a isenção à Secretaria da Fazenda Municipal, impreterivelmente até 30 de novembro de cada ano, para fazer jus no exercício seguinte, juntando a documentação que comprove possuir as condições exigidas neste diploma legal.”

Art. 2º Altera a redação do Art. 4º da Lei 5.432 de 27 de dezembro de 2011, que passará a constar com a seguinte redação:

"Art. 4º - As isenções previstas neste artigo somente produzirão efeito após o seu reconhecimento pelo órgão competente, e deverão ser requeridas até 30 de novembro do ano anterior a concessão do benefício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 10 de dezembro de 2021.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal